



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.01.09.0003

Data/Hora: 09/01/2026 13:34:56

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº051.2025-AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFICIOS FISCAIS AS EMPRESAS INDICADAS QUE COMPOEM O GRUPO ECONOMICO G&D PARTICIPAÇÕES , NOS TERMOS DO ART.150,§6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL , DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008 E Nº370/2010,DA RESOLUÇÃO DA CDE DE Nº039/2025 E DA LEI COMPLEMENTAR ...

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.01.09.0003

PROTOCOLO: 2026.01.09.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

09/01/2026 13:34:56

Setor: OVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº051.2025-AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFICIOS FISCAIS AS EMPRESAS INDICADAS QUE COMPOEM O GRUPO ECONOMICO G&D PARTICIPAÇÕES , NOS TERMOS DO ART.150,§6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL , DAS LEIS MUNICIPAIS Nº327/2008 E Nº370/2010,DA RESOLUÇÃO DA CDE DE Nº039/2025 E DA LEI COMPLEMENTAR ...



2026.01.09.0003



Mensagem nº 51/2025, de 26 de novembro de 2025.

Ilustre Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que autoriza a concessão de benefícios fiscais nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008, nº 370/2010, da resolução da CDE de nº 039/2025; e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) ao Grupo Econômico G&D Participações, cujas principais empresas são **DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 23.577.851/0001-05; **GD7 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 08.978.365/0001-05; **DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.400.437/0002-42; **DONI7 PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 19.704.325/0001-83, **TD EXPRESS LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ nº 31.940.151/0001-53; e **7K MOTORS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.899.806/0001-73 já estando o Conselho de Desenvolvimento Econômico ciente.

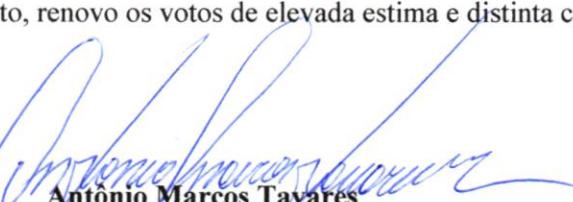
A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de incentivos fiscais ao grupo interessado em se instalar ou expandir suas atividades no Município de Itaitinga, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal ao longo prazo e promover o fortalecimento de setores chave da economia municipal. A concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções ou reduções de tributos, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico.

Ao conceder isenções fiscais sobre impostos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e taxas de alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros, o Município terá a oportunidade de proporcionar um ambiente mais atrativo para a instalação de empresas, o que resultará em benefícios diretos para a população em termos de emprego e renda, além de aumentar a competitividade da cidade como um polo de negócios.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Tavares

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

Nesta

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antônio Miguel - CEP: 61.881-047

(85) 3513-2002



gabinetedoprefeito@itaitinga.ce.gov.br



www.itaitinga.ce.gov.br


RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL
08/12/2025



PROJETO DE LEI N° 051 /2025 DE 26 NOVEMBRO DE 2025.

RA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 31 / 12 / 2025

[Signature]

Autoriza a concessão de benefícios fiscais às empresas indicadas que compoem o grupo econômico G&D Participações, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 327/2008 e nº 370/2010, da Resolução da CDE de nº 039/2025 e da Lei Complementar nº 012/2022 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido as empresas do grupo **G&D PARTICIPAÇÕES S/A** - CNPJ nº 30.607.567/0001-91, cuja administração da sociedade está a cargo de uma diretoria que possui mandato até 28 de abril de 2026, composta por Gregório Donizete Freire Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº 92010030834, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 057.926.268-55, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de outubro de 1962, eleito para o cargo de Diretor-Presidente. Marcos Roberto de Aragão Freire Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº 97006001257, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 951.321.203-34, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 26 de março de 1983, eleito para o cargo de Diretor-Vice-Presidente, cujas principais empresas são a Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda, atuante no comércio atacadista de alimentos e bebidas; a GD7 Distribuidora de Alimentos Ltda, especializada na distribuição de alimentos, bebidas e produtos de limpeza; a DANSUL Distribuidora de Alimentos Ltda, voltada para o comércio atacadista de alimentos frios e congelados; a DONI7 Participações S/A, dedicada ao aluguel de imóveis; a TD Express Transportes e Logística Ltda, operando no transporte rodoviário de carga; a Marka Participações S/A, envolvida no aluguel de imóveis e construção de edifícios; a 7K Motors Ltda, no comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários; a Donizete Marketing Ltda, todas com domicílio comercial no Município de Itaitinga, os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução do IPTU em 70% (setenta por cento) nos exercícios 2025 e 2026; e 50% (cinquenta por cento) nos exercícios de 2027,2028 e 2029, para os imóveis cadastrados em nome das empresas, G&D Participações – CNPJ 30.607.567/0001-91; Donizete Distribuidora de Alimentos - CNPJ 23.577.851/0001-05; Doni7 Participações – CNPJ 19.704.325/0001-83; e Marka Participações S/A – CNPJ 03.735.190/0001-83

II - Redução da Alíquota de ISS para Obras em até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra contratada, para execução das obras de construção ou acréscimos realizadas no imóvel, desde que comprovada a utilização da mão de obra da cidade, para as empresas G&D Participações S/A – CNPJ 30.607.567/0001-91 e Marka Participações S/A – CNPJ 03.735.190/0001-83

a) Este benefício não contempla aos demais serviços contratados de terceiros, devendo ser tributado pela alíquota vigente devendo a empresa tomadora efetuar a retenção do imposto devido pelo prestador e repassar à Município;



III - Redução da Alíquota do ISS para 2,5% (dois por cento) em até 5 (cinco) anos, quando da prestação de serviços, executado pelas empresas G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91, Donizete Distribuidora de Alimentos - CNPJ 23.577.851/0001-05, GD7 Distribuidora de Alimentos - CNPJ 08.978.365/0001-05, 7K Motors LTDA - CNPJ 37.899.806/0001-73, Donizete Marketing - CNPJ 21.157.180/0001-90 e TD Express Logística - CNPJ 31.940.151/0001-53.

IV - Redução do ITBI em até 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de 5 (cinco) anos quando da aquisição de bens imóveis para ampliação ou expansão do empreendimento, mediante apresentação de projeto de expansão, contemplando investimento, prazo de instalação e previsão do número de empregos diretos, para as empresas G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91 e Donizete Distribuidora de Alimentos - CNPJ 23.577.851/0001-05;

V - Redução da Taxa de Anuência Ambiental em até 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação ampliada do empreendimento empresarial, para a empresa G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91

VI - Redução da Taxa de Alvará de Construção em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação, ampliação e reforma do empreendimento empresarial para as empresas G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91; Marka Participações S/A - CNPJ 03.735.190/0001-83; e Doni7 Participações - CNPJ 19.704.325/0001-83

VII - Redução da Taxa de Alvará de Funcionamento em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 anos, quando do pedido de funcionamento, ampliação ou reforma do empreendimento empresarial, para as empresas G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91, Donizete Distribuidora de Alimentos - CNPJ 23.577.851/0001-05, GD7 Distribuidora de Alimentos - CNPJ 08.978.365/0001-05, DANSUL Distribuidora de Alimentos Ltda - CNPJ 07.400.437/0002-42 e 7K Motors Ltda - CNPJ 37.899.806/0001-73.

VIII - Redução da Taxa de Alvará Sanitário em até 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando do pedido de instalação, ampliação ou reforma do empreendimento empresarial, para as empresas G&D Participações S/A - CNPJ 30.607.567/0001-91, Donizete Distribuidora de Alimentos - CNPJ 23.577.851/0001-05, GD7 Distribuidora de Alimentos - CNPJ 08.978.365/0001-05, DANSUL Distribuidora de Alimentos Ltda - CNPJ 07.400.437/0002-42, 7K Motors Ltda - CNPJ 37.899.806/0001-73 e Doni7 Participações - CNPJ 19.704.325/0001-83.

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei têm como contrapartida:

I - Manter o registro dos veículos adquiridos e efetuar o emplacamento de novos veículos que venham a ser adquiridos em aumento da frota ou em substituição a outros veículos;

II - Fomentar o progresso local, através da criação de oportunidades de emprego, priorizando a contratação de colaboradores e prestadores de serviços residentes no município de Itaitinga proporcionando impulso econômico para o município, utilizando, preferencialmente, para contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania no balcão de empregos



disponibilizado no site eletrônico: <http://www.itaitinga.ce.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego;

III - Apoiar, dentro dos limites estabelecidos por lei, a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, promovidos pelo município apoiados por políticas de incentivo fiscal do governo federal, estadual e municipal;

IV - Expandir ainda mais suas atividades e explorar novas oportunidades de crescimento, cumprindo a cota exigida por lei para contratação de aprendizes;

V - Integrar jovens ao ambiente de trabalho, promovendo a diversidade geracional, favorecendo uma cultura organizacional mais inclusiva;

VI - Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, investindo no futuro da comunidade e desempenhando seu papel social corporativo;

VII - Apoiar as comunidades locais, especialmente aquelas onde a empresa tem presença significativa, fortalecendo as relações entre a empresa e os moradores, criando uma atmosfera de colaboração e reciprocidade;

VIII - Demonstrar um cuidado genuíno com as necessidades básicas da população, contribuindo para o combate à fome e à insegurança alimentar;

IX - Estabelecer parceria com a administração municipal, especialmente com a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para apoiar programas de responsabilidade social e ações voluntárias locais.

X - Manter seus funcionários em situação trabalhista regular assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas orbitas Municipais, Estaduais e Federais, referentes as suas atividades no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando seu regular recolhimento quando solicitado pelo Município;

XI - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e no número de seus empregados;

XII - Comunicar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício no todo ou em parte a terceiros. Salienta-se, ainda, que a **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir a orientação presente na Resolução Nº 039/2025 emitida pelo CDE datada de 17 de novembro de 2025

Art. 3º - A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, a cada semestre, a partir da assinatura do compromisso:

I - Relação de empregados vinculados (documentos SEFIP/GFIP);

II - Relatório de faturamento.

Art. 4º - A renúncia fiscal prevista nesta Lei será compensada por:



I - Incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa;

II - Crescimento do valor agregado no Município pela folha de pagamento dos trabalhadores residentes;

III - Aumento da receita de IPVA através da transferência de veículos para o Município de Itaitinga

IV - Geração de retorno social, especialmente para a juventude local.

Art. 5º - As empresas beneficiárias deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de suspensão imediata dos benefícios.

Art. 6º - A fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas caberá à Secretaria de Finanças e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CDE.

Parágrafo único – A fiscalização e avaliação de que trata o caput, serão realizadas por comissão composta por três membros designados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, dentre seus integrantes, especialmente constituída para esse fim.

Art. 7º - Constatada qualquer fraude, dolo ou omissão, os benefícios serão revogados, e o contribuinte ficará sujeito à cobrança dos valores integrais dos tributos, acrescidos de juros e multa, conforme o Código Tributário do Município de Itaitinga/Ce.

Art. 8º - O descumprimento das obrigações assumidas implicará revogação automática dos incentivos fiscais, independentemente de notificação prévia, sujeitando a empresa ao recolhimento integral dos tributos devidos com os encargos legais aplicáveis.

Art. 9º - Os benefícios desta lei produzem seus efeitos até 5 (cinco) anos a partir de sua vigência.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


Antônio Marcos Tavares

Prefeito de Itaitinga